

borada de acordo com o n.º 2 do artigo 257.º da mesma Lei e aprovada por deliberação do Conselho Diretivo de 03 de fevereiro de 2015:

Nome	Categoria	Escala/Índice
Alda Maria Freitas Santos	Educador de Infância	3/205
Ana Maria Rodrigues Cunha	Educador de Infância	8/299
Branca Teresa Mendes Rocha Brochado Pinto Reis.	Educador de Infância	3/205
Isabel Maria Fonseca Cabral Nogueira Albuquerque.	Professor do Ensino Básico e Secundário	9/340
Luísa Pinto Rodrigues	Educador de Infância	2/188
Maria Alice Vaz Fernandes Silva	Educador de Infância	9/340
Maria Ângela Borges Guimarães	Educador de Infância	8/299
Maria Clotilde Caleiro Mamede	Educador de Infância	3/205
Maria Filomena Tarouca Martins Gaiolas	Educador de Infância	9/340
Maria José Martins Novais Machado Roque Massa.	Educador de Infância	2/188
Maria Lurdes Correia Araújo Mendes	Educador de Infância	8/299
Rosa Maria Ramos Teixeira Torres . . .	Professor do Ensino Básico e Secundário	9/340

A colocação em situação de requalificação produz efeitos no dia seguinte à data da publicação do presente aviso, data a partir da qual a trabalhadora ficará afeta ao INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, entidade gestora do sistema de requalificação de acordo com o estabelecido no artigo 270.º da LTFP.

03-02-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
208415685

Deliberação n.º 164/2015

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, I. P.), aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, compete ao Conselho Diretivo criar, modificar e extinguir as subunidades orgânicas dos serviços centrais, serviços desconcentrados e Centro Nacional de Pensões, de acordo com o previsto no artigo 1.º dos Estatutos e em obediência aos limites aí estabelecidos.

Face ao exposto e no que concerne ao Centro Nacional de Pensões (CNP), nos termos dos artigos 1.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., importa, por um lado, promover a extinção das unidades orgânicas aprovadas no âmbito dos anteriores Estatutos, e criar as novas subunidades orgânicas, ao abrigo dos novos Estatutos.

Assim, e em cumprimento das disposições legais acima referidas, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Proceder à extinção das unidades e subunidades orgânicas do CNP, por não se justificar a respetiva manutenção no âmbito da reestruturação em curso;

2 — Proceder à criação de:

2.1 — Quatro unidades, a dirigir por Diretores de Unidade, cargos de direção intermédia de 2.º grau, um núcleo, a dirigir por um Diretor de Núcleo, cargos de direção intermédia de 2.º grau, na dependência hierárquica direta do Diretor do Centro Nacional de Pensões;

2.2 — Sete núcleos, a dirigir por Diretores de Núcleo, cargos de direção intermédia de 2.º grau, e um setor, a dirigir por Chefe de Setor, cargo de direção intermédia de 4.º grau, na dependência hierárquica direta dos Diretores de Unidade;

2.3 — Vinte e sete equipas, a dirigir por Chefe de Equipa, cargo de direção intermédia de 5.º grau, na dependência hierárquica direta dos Diretores de Núcleo.

3 — A estrutura a criar terá as seguintes designações:

3.1 — Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, que compreende dois núcleos e doze equipas, designados:

3.1.1 — Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I:

3.1.1.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1

3.1.1.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2

3.1.1.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 3

3.1.1.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4

3.1.1.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 5

3.1.1.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 6

3.1.2 — Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II:

3.1.2.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7

3.1.2.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 8

3.1.2.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9

3.1.2.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10

3.1.2.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11

3.1.2.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12

3.2 — Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, que compreende um núcleo e seis equipas, designados:

3.2.1 — Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência:

3.2.1.1 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1

3.2.1.2 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2

3.2.1.3 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 3

3.2.1.4 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 4

3.2.1.5 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 5

3.2.1.6 — Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 6

3.3 — Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, que compreende dois núcleos e seis equipas, designados:

3.3.1 — Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça

3.3.1.1 — Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 1 — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça

3.3.1.2 — Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 2 — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça

3.3.1.3 — Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 3 — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça

3.3.2 — Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência:

3.3.2.1 — Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 1

3.3.2.2 — Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice -Restantes Países 2

3.3.2.3 — Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência

3.4 — Unidade de Apoio à Direção, que compreende um setor, dois núcleos e 3 equipas, designados:

3.4.1 — Setor de Traduções

3.4.2 — Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, que compreende duas equipas designadas:

3.4.2.1 — Equipa de Tratamento da Informação e Reclamações

3.4.2.2 — Equipa de Atendimento

3.4.3 — Núcleo de Apoio Geral

3.4.3.1 — Equipa de Expediente

3.5 — Núcleo de Apoio jurídico

O pessoal colocado nas unidades orgânicas extintas é reafeto por despacho do Diretor de Segurança Social às novas unidades orgânicas do CNP. A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

20.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208390089

Deliberação (extrato) n.º 165/2015

Através da Deliberação n.º 13/2015, de 20 de janeiro de 2015, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado pela licenciada Maria Argentina Amiano Marques, no cargo de Diretora do Núcleo de Controlo Previsional, da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, com efeitos a 21 de janeiro de 2015.

23 de janeiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208389985

Deliberação (extrato) n.º 166/2015

Através da Deliberação n.º 10/2015, de 14 de janeiro de 2015, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentada pelo licenciado João Armindo Alves Batista, no cargo de Diretor do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Vila Real, com efeitos a 21 de novembro de 2014.

23.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208389936